



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 375, DE 18 DE JUNHO DE 2001.

**Autoriza a Concessão de Direito Real de
Uso sobre imóveis de propriedade da
municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 03.513.802/0001-93 e isenta de inscrição no estado, estabelecida na Estrada União Indústria, Km 133, Loja 04, centro, Comendador Levy Gasparian - RJ., sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terra designada de **Área "L11"** com a superfície de 260,00 m². (Duzentos e sessenta metros quadrados) localizado na Estrada União Indústria, Km 130, em Comendador Levy Gasparian - RJ., registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula n.º 2924, Livro 2-K, fls. 076, desmembrada de porção maior do Remanescente R3.

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa do ramo de prestação de serviços de auto escola e formação de motoristas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Lei específica.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Art. 4º – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN LTDA.**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 2º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas no mínimo 4 (quatro) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º – É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Art. 6º – Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único- As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO.